



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM FEIRAS LIVRES NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO OU EM AMBIENTE PÚBLICO FORA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

Art. 1º Fica proibida a venda e doação de animais de estimação e domésticos nas vias de circulação, feiras livres ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.

Art. 2º A venda de animais de estimação e domésticos nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial é considerada prática de maus-tratos, nos termos do Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se o infrator às sanções penais e administrativas nela previstas.

Art. 3º Excetua-se das vedações previstas nesta Lei os eventos de doação em locais públicos e feiras livres previamente autorizados pelo órgão público aos quais estão afetos a eventos de doação de cães, gatos e animais domésticos em estabelecimentos devidamente legalizados.

Art. 4º Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III- multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por animal exposto à venda de forma irregular;
- IV - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cartaz/propaganda de venda afixada na comercialização;
- V- apreensão dos animais.

Parágrafo único. No caso de reincidência de irregularidade, fica dispensada a advertência como primeira sanção e aplica-se diretamente a multa, no dobro do seu valor, para cada infração cometida.

Art. 5º As multas que vierem a ser aplicadas em decorrência desta Lei deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

reajustadas, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

§ 1º Em caso de extinção do índice de que trata o caput deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os valores provenientes das multas serão destinados para o Fundo de Proteção aos Animais para custeio de castrações, tratamentos e recuperação de animais abandonados e em estado de risco e sofrimento e para outras despesas com o mesmo fim.

Art. 6º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso V do Art. 4º, poderão ser:

- a. encaminhados ao órgão responsável no Município pelo programa de adoção de animais;
- ou
- b. a protetores independentes, devidamente, registrados nos órgãos municipais;

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A venda de cães, gatos e outros animais domésticos em ambientes inapropriados e sem qualquer infraestrutura é situação cada vez mais comum em nossas cidades.

Os animais são aglomerados em porta malas de carros ou caixas de papelão e expostos ao tempo (sol, chuva, vento, etc.), muitas vezes sem água ou alimentação adequada.

Trata-se de conduta abusiva e que, sem sombra de dúvidas, atenta contra a saúde e o bem-estar dos animais.

É sabido do caráter, essencialmente, financeiro que permeia a comercialização de filhotes de animais domésticos em nossa sociedade, em especial cães e gatos, o que caracteriza a conhecida "fábrica de filhotes".

Afim, de frear o aumento descontrolado de tal conduta e conscientizar ainda mais a população quanto a tutela e adoção responsável dos animais, o presente Projeto de Lei visa com a proibição da comercialização e doação em massa de animais em feiras livres, nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial sem a devida autorização do Poder Público.

O projeto visa proibir a manutenção dos animais em ambientes superlotados, sem as mínimas condições de higiene (maus tratos), sem proteção das intempéries da natureza, e sem a supervisão de um veterinário responsável.

Tivemos o cuidado de incluir no Projeto de Lei a doação, que é também modalidade de alienação dos animais.

Não faz sentido proibir somente a venda, quando se pratica igualmente nesses ambientes a doação de animais domésticos, sendo que ambas as atividades merecem toda a atenção do Poder Público.

Em segundo lugar, é preciso frisar que não se quer aqui tachar os ambientes públicos fora de estabelecimentos comerciais como malfeitores ou torturadores de animais.

O que se pretende é que as atividades de venda e/ou doação praticadas nesses espaços sejam, devidamente, autorizadas pelo Poder Público, inclusive para a segurança jurídica deles próprios.

Há também o viés solidário quando aumentamos as possibilidades de destinação para um lar familiar e maior atenção aos animais abandonados/resgatados que vivem nos abrigos, além



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

do fato do valor arrecadado com as multas provenientes do descumprimento desta norma ser, comprovadamente, investido em abrigos/canis/gatis municipais que resgatam animais abandonados proporcionando assim, maior bem estar para os animais que ali se encontram.

O intuito não é desestimular a prática de feiras de adoção fora de ambientes e estabelecimentos comerciais, tais como feiras e mercados a céu aberto, mas sim, revesti-las de legitimidade e legalidade.

Portanto, o comércio e a adoção de animais domésticos em ambientes públicos, precisam estar devidamente autorizados pela Administração Pública.

Em vista do exposto, aguardamos e confiamos na aprovação deste Projeto.